

02  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA  
EXERCICIO 2026



214825582026

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000736/2026 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**12/05/2026 16:16:15**

INTERESSADO

**VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 047/2026 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, E DÁ OUTARS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Câmara Municipal de Conceição da Barra

PROTOCOLO Nº: 736/2026

EM 12/05/26

RESP.: Humberto

PROJETO DE LEI Nº 047/2026

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**, Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente PROJETO DE LEI para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica obrigatória a implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos em todas as escolas públicas e privadas localizadas no Município de Conceição da Barra/ES.

**Art. 2º** – Para os fins desta Lei, considera-se coleta seletiva o sistema de separação, acondicionamento, armazenamento e destinação diferenciada dos resíduos recicláveis e orgânicos produzidos no ambiente escolar.

**Art. 3º** – As instituições de ensino deverão disponibilizar recipientes apropriados e identificados para separação dos resíduos, observando, preferencialmente, a seguinte classificação:

- I – papel;
- II – plástico;
- III – vidro;
- IV – metal;
- V – resíduos orgânicos;
- VI – resíduos não recicláveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



**Art. 4º** – As escolas públicas e privadas deverão promover ações permanentes de educação ambiental voltadas à conscientização de alunos, professores, funcionários e comunidade escolar sobre:

- I – redução da produção de resíduos;
- II – reutilização e reciclagem de materiais;
- III – preservação ambiental;
- IV – destinação correta dos resíduos sólidos;
- V – sustentabilidade e cidadania ambiental.

**Art. 5º** – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- II – empresas especializadas em reciclagem;
- III – organizações não governamentais;
- IV – instituições públicas e privadas voltadas à educação ambiental.

**Art. 6º** – As escolas terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

**Art. 7º** – Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente:

- I – regulamentar esta Lei;
- II – orientar e fiscalizar o cumprimento das disposições previstas;
- III – promover campanhas educativas sobre coleta seletiva nas instituições de ensino.

**Art. 8º** – O descumprimento desta Lei pelas instituições privadas poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – notificação para regularização no prazo estabelecido;
- III – aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com multas deverão ser destinados a programas de educação ambiental no Município.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**  
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização ambiental e incentivar práticas sustentáveis nas instituições de ensino do Município de Conceição da Barra/ES, mediante a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva.

A escola possui papel fundamental na formação cidadã e na construção de hábitos responsáveis relacionados à preservação do meio ambiente. A separação correta dos resíduos sólidos contribui significativamente para a redução da poluição, aumento da reciclagem e fortalecimento da educação ambiental.

Além disso, a iniciativa estimula o desenvolvimento de uma cultura sustentável entre crianças, adolescentes e toda a comunidade escolar, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

O projeto também possibilita a valorização do trabalho das cooperativas de reciclagem e dos catadores de materiais recicláveis, promovendo inclusão social e geração de renda.

Diante da relevância ambiental, social e educativa da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**  
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

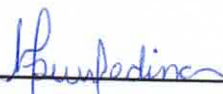
1

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data atuei o presente processo:  
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 047/2026 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, E DÁ OUTARS PROVIDÊNCIAS.**  
Originado: GABINETE DA VEREADORA CAMILA APARECIDA

**PROTOCOLADO SOB O Nº 736/2026**

Conceição da Barra/Es 12 de maio de 2026



**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

**Protocolista**

**REMESSA**

Nesta data faço remessa dos presentes autos a Secretaria  
Legislativa esta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra/ES 12 de maio de 2026



**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

**Protocolista**